



**Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE  
Presidente  
DEPUTADO ALLAN KARDEC  
Vice Presidente  
DEPUTADO FAISSAL  
Membro Titular  
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular



**PARECER Nº 0004/2021-CMARHRM**

**PROTOCOLO Nº 1685/2021 – PROCESSO Nº 230/2021**

**DATA: 23/02/2021**

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 151/2021**, que “Institui o Selo “PANTANAL SUSTENTÁVEL” e dá outras providências”.

**Autor:** Deputado Estadual Dr. João.

**Relator:** Deputado Estadual Carlos Avalone

**I - Relatório**

A iniciativa em epígrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 23/02/2021, foi colocada em pauta no dia 23/02/2021, tendo seu devido cumprimento no dia 02/03/2021, sendo encaminhada para o Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE e tramitado para esta Comissão no dia 06/04/2021.

O Projeto de Lei em apreciação “Institui o Selo “PANTANAL SUSTENTÁVEL” e dá outras providências.”

Consoante se vislumbra da propositura que ensejam a proposição do aludido Projeto de Lei, o autor esclarece que objetivo precípuo da proposição legislativa:

*“Parágrafo único: O selo “Pantanal Sustentável” tem como objetivos:*

- I - valorizar e estimular os produtos sustentáveis;*
- II - fomentar a prática de atividades turísticas e culturais com bases sustentáveis;*
- III - identificar boas práticas sustentáveis existentes e já utilizadas, e aquelas a serem praticadas que resultem na preservação dos recursos naturais.”*

Como justificativa o autor argumenta em relação a seca que ocorreu em Pantanal e a ocorrência de grandes incêndios que provocaram danos



*[Handwritten mark]*



## Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE  
Presidente  
DEPUTADO ALLAN KARDEC  
Vice Presidente  
DEPUTADO FAISSAL  
Membro Titular  
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 09

Ass. [assinatura]

gravíssimos, irreparáveis na fauna e flora do ecossistema que aquela região recebeu em grande destaque a nível nacional e até mesmo internacional.

Todos se votaram no Pantanal, a população, Imprensa, ONG's e as classes políticas que estão ajudando muito com projetos de lei nesta causa.

Neste sentido, o autor aproveitou o Projeto de Lei nº 5482/2020 que "Dispõe sobre a conservação, a proteção, a restauração e a exploração sustentável do bioma Pantanal e altera o art. 36 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza." de autoria do Senador Wellington Fagundes e se baseou nos dispositivos citados para pegar como base para esta propositura. (Anexo fls. 04,05 e 06)

E continuou dizendo sobre a importância do reconhecimento das pessoas físicas e jurídicas em participarem das iniciativas das ações nas quais contribuem para o desenvolvimento de atividades e produtos sustentáveis do bioma Pantanal, fazendo com que incentive mais pessoas a praticarem essas ações. **Assim encerra-se a justificativa do nobre parlamentar.**

Os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de Parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

## II - Análise

As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 – parágrafo único – Regimento Interno).

Cabe a esta Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, de acordo com o Art. 369, inciso IX, alíneas "a" a "f", do Regimento Interno, dar parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à matéria ambiental em geral.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, no segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deve ser apensada.



[assinatura]





## Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE  
Presidente  
DEPUTADO ALLAN KARDEC  
Vice Presidente  
DEPUTADO FAISSAL  
Membro Titular  
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular



Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada uma proposição igual ou semelhante ao tema, o que significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal proposição preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a proposição pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal da estrutura no contexto; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Registro por oportuno, que esta proposição esta amparada pelo pressuposto de fato e direito na política nacional do meio ambiente, determinada pela Lei Federal nº 6.938/1981 tem por objetivo:

*“a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana” (art. 2º, caput), racionalizando o uso do solo e protegendo os recursos naturais através das devidas políticas públicas e ferramentas de controle, sobretudo, incentivando “estudo e pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais” (art. 2º, VI).<sup>1</sup>*

Vale registrar a política agrícola, que por sua vez esta prevista pela Lei Federal nº. 8.171, de 17 de Janeiro de 1991, tem como pressuposto em seu Art. 2º :

*“1 – a atividade agrícola compreende processos físicos, químicos e biológicos, onde os recursos naturais envolvidos devem ser utilizados e gerenciados, subordinando-se às normas e*



<https://direitoambiental.com/pecuaria-fogo-e-sustentabilidade-no-pantanal/>



## Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE  
Presidente  
DEPUTADO ALLAN KARDEC  
Vice Presidente  
DEPUTADO FAISSAL  
Membro Titular  
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular



*princípios de interesse público, de forma que seja cumprida a função social e econômica da propriedade;*

*II – o setor agrícola é constituído por segmentos como: produção, insumos, agroindústria, comércio, abastecimento e afins, os quais respondem diferenciadamente às políticas públicas e às forças de mercado;*

*III – como atividade econômica, a agricultura deve proporcionar, aos que a ela se dediquem, rentabilidade compatível com a de outros setores da economia;*

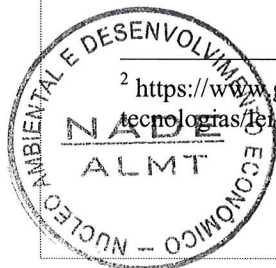
*IV – o adequado abastecimento alimentar é condição básica para garantir a tranquilidade social, a ordem pública e o processo de desenvolvimento econômico-social;*

*V – a produção agrícola ocorre em estabelecimentos rurais heterogêneos quanto à estrutura fundiária, condições edafoclimáticas, disponibilidade de infra-estrutura, capacidade empresarial, níveis tecnológicos e condições sociais, econômicas e culturais;*

*VI – o processo de desenvolvimento agrícola deve proporcionar ao homem do campo o acesso aos serviços essenciais: saúde, educação, segurança pública, transporte, eletrificação, comunicação, habitação, saneamento, lazer e outros benefícios sociais.”<sup>2</sup>*

Neste mesmo sentido, o Código Florestal, Lei Federal nº 12.651/2012, por sua vez, responsável pela proteção dos recursos naturais e a maioria das áreas de proteção ambiental do país (reserva legal, área de preservação permanente e área de uso restrito) tem como objetivo o desenvolvimento sustentável, por meio de alguns princípios, dentre os quais (art. 1º-A, Parágrafo Único):

<sup>2</sup> <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/tecnologia-agropecuaria/arquivos-de-legislacoes-de-tecnologias/br-no-8-171-de-17-de-janeiro-de-1991.pdf/view>







## Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE  
Presidente  
DEPUTADO ALLAN KARDEC  
Vice Presidente  
DEPUTADO FAISSAL  
Membro Titular  
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular



*"[...] reafirmação da importância da função estratégica da atividade agropecuária e do papel das florestas e demais formas de vegetação nativa na sustentabilidade, no crescimento econômico, na melhoria da qualidade de vida da população brasileira e na presença do País nos mercados nacional e internacional de alimentos e bioenergia".<sup>3</sup>*

Não por outro motivo, o Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012) autoriza a exploração ecologicamente sustentável nos pantanais e planícies pantaneiras considerados como áreas de uso restrito (artigo 10), devendo-se considerar as recomendações técnicas dos órgãos oficiais de pesquisa.

Logo, o equilíbrio entre todas estas políticas públicas, sejam ambientais ou produtivas deve buscar socorro **na ciência** e nas recomendações dos órgãos regulamentadores.

Ato contínuo, em relação a Relevante e Conveniente é a proposta do ato o qual o objetivo é aliar o desenvolvimento sustentável da região e a preservação da biodiversidade e dos recursos hídricos desse grande patrimônio natural que o Pantanal, a maior área inundável do planeta.

A escolha da região como uma de suas áreas prioritárias de atuação se deve ao reconhecimento por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso da importância do Pantanal para a manutenção da biodiversidade brasileira.

Com o objetivo de garantir a sustentabilidade dos projetos, o autor articula com atores locais, regionais e nacionais buscando estabelecer parcerias que estimulem a adoção de boas práticas ambientais e sociais.

As ações são desenvolvidas em articulação com ONGs, associações de produtores rurais e de proprietários de terra, instituições de pesquisa e ensino, governos estaduais e municipais do Mato Grosso do Sul e do Mato Grosso.

Sendo assim, trata-se de uma proposta de grande relevância, face que busca preservar o bioma Pantanal, preservando a biodiversidade deste grande patrimônio natural, onde vale lembrar que é um lugar turístico, na qual as pessoas do mundo inteiro visitam.

<sup>3</sup> <https://direitoambiental.com/pecuaria-fogo-e-sustentabilidade-no-pantanal/>



6



**Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE  
Presidente  
DEPUTADO ALLAN KARDEC  
Vice Presidente  
DEPUTADO FAISSAL  
Membro Titular  
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular

SPMD/NADE  
Fls. 13  
Ass. [assinatura]

Observando as questões apresentadas à cima o Projeto de Lei nº 151/2021, de autoria do Deputado Estadual Dr. João, em apreciação é importante para o Estado de Mato Grosso, pois, busca instituir um “Selo” sobre o Pantanal Sustentável documentando desse modo uma de suas ações como cidadão, como certificado ao mérito.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 151/2021, de autoria do Deputado Estadual Dr. João.

**É o Parecer.**

**III – Voto do Relator**

Referente ao Projeto de Lei nº 151/2021 que “Intitui o Selo “PANTANAL SUSTENTÁVEL” e dà outras providências”.

A presente propositura confere transparência e fortalece a participação tanto pela sociedade mato-grossense quanto pelo Parlamento, na medida em que garante a devida observância à conservação do bioma Pantanal.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 151/2021, de autoria do Deputado Estadual Dr. João, pois visa valorizar e estimular produtos sustentáveis, bem como, fomentar a prática de atividades turísticas e culturais com bases sustentáveis e identificar boas práticas sustentáveis existentes e já utilizadas e aquelas praticadas que resultem na preservação dos recursos naturais.

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 2021.



[assinatura]





## Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALONE  
Presidente  
DEPUTADO ALLAN KARDEC  
Vice Presidente  
DEPUTADO FAISSAL  
Membro Titular  
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. 18

Ass. 2

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 151/2021 - Parecer nº: 0004/2021
Reunião da Comissão em <u>17 / 8 / 2021</u>
Presidente: Deputado Estadual Carlos Avallone
Relator: <u>Dep. Carlos Avallone</u>

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela <b>APROVAÇÃO</b> do Projeto de Lei (PL) nº 151/2021, de autoria do Deputado <b>Dr. João</b> .

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
<b>Relator</b>	
<b>Membros Titulares</b>	
DEPUTADO CARLOS AVALONE	
DEPUTADO ALLAN KARDEC	
DEPUTADO FAISSAL	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	
<b>Membros Suplentes</b>	
DEPUTADO NININHO	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI	
DEPUTADO PAULO ARAÚJO	
DEPUTADO Dr. JOÃO	





COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS  
HÍDRICOS E RECURSOS MINERAIS  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambientalamt@gmail.com

DEPUTADO CARLOS AVALLONE  
Presidente  
DEPUTADO ALLAN KARDEC  
Vice-Presidente  
DEPUTADO FAISSAL  
Membro Titular  
DEPUTADO DILMAR  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. 15

Ass. [assinatura]

## FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA  
DATA/HORÁRIO: 17/08/2021 às 15h  
VOTAÇÃO: Por Deliberação Remota  
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 151/2021  
AUTOR: Dep. Dr. João  
RELATOR: Dep. Carlos Avallone

### VOTAÇÃO

MEMBROS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep. Allan Kardec	X			
Dep. Carlos Avallone	X			
Dep. Faissal				X
Dep. Dilmar Dal Bosco	X			
Dep. Xuxu Dal Molin	X			

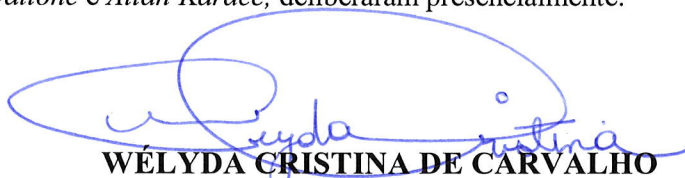
MEMBROS SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep. Dr. Eugênio				
Dep. Dilmar Dal Bosco				
Dep. Thiago Silva				
Dep. Sebastião Rezende				
Dep. Delegado Claudinei				

SOMA TOTAL	04		0	01
------------	----	--	---	----

### RESULTADO FINAL

**APROVADO** o PL nº 151/2021, de autoria do Deputado Dr. João.

**CERTIFICO** que o Deputado *Xuxu Dal Molin* e o Deputado *Dilmar Dal Bosco* votaram através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência). Ausente o Deputado *Faissal*. Os Deputados *Carlos Avallone* e *Allan Kardec*, deliberaram presencialmente.

  
WELYDA CRISTINA DE CARVALHO

Consultora Legislativa  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico

